



PREVIGARAPAVA| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Máciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADO: ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE: (ITEM 1) AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026 E (ITEM 2) ESTUDO DA ALÍQUOTA ESPECIAL DA EDUCAÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA SUBSIDIAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais



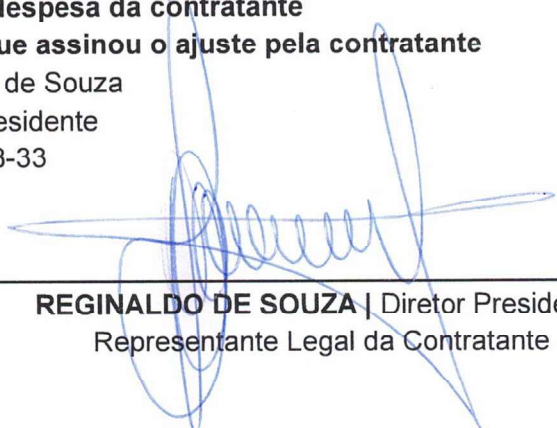
PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Máciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

couber.

Igarapava/SP, 05 de março de 2026.

- **Autoridade máxima da entidade**
- **Responsável pela homologação do certame ou da dispensa de licitação**
- **Ordenador de despesa da contratante**
- **Responsável que assinou o ajuste pela contratante**

Nome: Reginaldo de Souza
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 167.211.938-33


REGINALDO DE SOUZA | Diretor Presidente
Representante Legal da Contratante

- **Responsáveis que assinaram o ajuste pela contratada**

Nome: Richard Mendes Dutzmann
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: 126.100.858-85



RICHARD MENDES DUTZMANN
Representante Legal da Contratada

- **Gestores do contrato**

Nome: Geza Maria Mendonça Ladislau Nome: Cláudio Eustáquio Filho
Cargo: Diretora de Adm. e Finanças Cargo: Diretor de Benefícios e Neg. Jurídicos
CPF: 257.201.488-25 CPF: 132.103.368-06


GEZA MARIA MENDONÇA LADISLAU


CLÁUDIO EUSTÁQUIO FILHO

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.